



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1148/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a área mínima de lotes comerciais e residenciais na zona urbana da cidade e de novos loteamentos e de outras providências.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área mínima de lotes urbanos, comerciais e residenciais existentes e de novos loteamentos no município de Tapiratiba, será de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo a frente mínima de 8,00 (oito) metros.

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina, a frente mínima a ser observada é de 10,00 (dez) metros.

Art. 2º Será permitido desdobramento de lote, desde que a frente mínima de cada lote desdobrado, tenha 5,00 (cinco) metros e área total mínima de 125,00 m² (cento e vinte cinco mil metros quadrados) e a destinação dos lotes desdobrados vise a construção de casas residências geminadas.

Parágrafo Único - Para o desdobramento previsto no caput deste artigo, assim como a construção residencial geminada, será necessária a apresentação dos projetos de construção "A" e "B" devidamente aprovados nos órgãos competentes.

Art. 3º As situações consolidadas referentes a desdobramento cujo lote possui área inferior a estabelecida no artigo 1º e seu parágrafo e igual ou superior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação perante o setor competente.

Art. 4º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 27 da Lei Municipal nº 34/76, de 16 de dezembro de 1976, Lei Municipal nº 1114/2015 de 16 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA
